

Lei n.º 258/66

Reorganiza quadro dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de GUNDÁ

O Prefeito Municipal de GUNDÁ, Estado do Espírito Santo: Caco Sabar que a Câmara Municipal decretou e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - A partir de 1.º de janeiro de 1967, a classificação dos funcionários e servidores desta Prefeitura será a seguinte:

Cargos	PADRÕES	Vencimento Mensal	Vencimento anual
PARTE PERMANENTE			
I - Secretário-Sesameiro	" 20 "	140.000	1.680.000
I - Escrivão	" 3 "	68.000	816.000
I - Procurador Judicial (Gundá grat.)		10.000	120.000
I - Fiscal Geral	" 3 "	68.000	816.000
II - Fiscais Distritais	" 2 "	67.000	804.000
PARTE SUPLEMENTAR			
Extram. Mensalistas			
I - Contínuo		66.000	792.000
I - Protocolista		67.000	804.000
I - Encarregado de usina		68.000	816.000
I - Auxiliar de usina		67.000	804.000
I - Eletricista		67.000	804.000
I - Bombeiro		67.000	804.000
II - Encarregados do Serviço de água		67.000	1.608.000
II - Docentes de Emergência		30.000	720.000
EXTRAV. DIARISTAS			
I - Encarregado de Serviço	"salário diário"	2.533	911.800
VIII - Operários Serviços Diversos	" "	2.200	5.280.000
INATIVOS			
II - Representados			1.608.000
I - Pensionista		30.000	360.000

Continua

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Bunda, em 16 de de-
zembro de 1966.

José de Souza Laurent
Prefeito Municipal

Osvaldo Lima
Secretário - Bernardino

Lei nº 259/66

Concede abono natalino

O Prefeito Municipal de Bunda, Estado do Espi-
rito Santo: Vasco saber que a Câmara Municipal decretou e
em portanto a seguinte lei:

Art. 1º - Será concedido aos funcionários e servidores
da Prefeitura e Câmara Municipal um abono natalino na base
unitária de R\$ 20.000 (Vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - O abono a que se refere o artigo anterior
é extensivo ao Prefeito, mativo e extramunericários, diaristas que per-
manecerem ininterruptamente, durante mais de 4 meses nos vários
serviços da municipalidade.

Art. 3º - Os vereadores à Câmara Municipal, Do-
centes de Emergência e Procurador, o abono será na base unitária
de R\$ 10.000.

§ Único - Não terá direito ao abono referido no artigo 3º
o vereador que faltou mais de 3 sessões ordinárias da Câmara
durante o exercício.

Art. 4º - Para cobertura da despesa resultante desta
lei, fica aberto o crédito especial na quantia de R\$ 660.000, com
recursos provindos do excesso de arrecadação já verificado no cor-
rente exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Bunda, em 16 de dezembro de 1966

José de Souza Laurent
Prefeito Municipal

Osvaldo Lima
Secretário - Bernardino